

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal perceberão *jeton* por participação em reunião ordinária, equivalente a DGA-8, limitado a 4 (quatro) pagamentos anuais.

§ 5º O *jeton* de que trata o § 4º tem natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório, e tem o objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os membros do Conselho Fiscal pelo comparecimento em reuniões ordinárias.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 11 Os recursos oriundos do art. 8º, I e VI, da Lei nº 12.631, de 1 de agosto de 2024, serão veiculados anualmente através de contrato de gestão com o Poder Executivo, a ser celebrado por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Art. 12 O contrato de gestão de que trata o art. 6º da Lei nº 12.631, de 1 de agosto de 2024 possui a finalidade de assegurar a autonomia técnica, administrativa e financeira da INVEST MT, com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e economicidade, de modo a:

I - fixar, de modo objetivo, as responsabilidades, a execução e os prazos inerentes aos planos, programas, projetos e atividades a cargo da INVEST MT;

II - permitir à Diretoria Executiva capacidade para contratar, administrar e dispensar recursos humanos, inclusive para as atividades de ensino e pesquisa geridas pelo INVEST MT, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rigorosos padrões técnicos de seus planos, programas, projetos e atividades, bem como de seus produtos e serviços;

III - permitir à Diretoria Executiva estabelecer processo de compra de materiais e serviços mediante procedimentos licitatórios simplificados, observados os princípios inscritos nas Constituições e na legislação atinente em vigor, em especial na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, ou a que lhe vier suceder, publicando as normas em Diário Oficial do Estado;

IV - estabelecer as condições de remuneração e de repasse das receitas financeiras da entidade;

V - propor ao Conselho Deliberativo a contratação de serviços contábeis e de auditoria independente para auxiliar os trabalhos do Conselho Fiscal, especialmente os relativos ao balanço anual.

Art. 13 O contrato de gestão deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - o objeto e seus elementos característicos com a descrição de forma objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano Anual de Trabalho apresentado pela INVEST MT previamente;

II - as obrigações de cada um dos partícipes;

III - a indicação do valor, a classificação funcional-programática e a fonte de recursos à conta da qual correrão as despesas, bem como a forma de liberação de recursos à luz do cronograma disposto no plano de trabalho;

IV - estabelecer as condições de remuneração e de repasse das receitas financeiras da entidade;

V - a prerrogativa do Estado, exercida pelo órgão ou entidade concedente responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do contrato de gestão e dos recursos alocados;

VI - a obrigatoriedade da INVEST de gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas;

VII - as hipóteses de alteração e revisão, rescisão e renovação do contrato de gestão.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A Agência Mato-Grossense de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVEST MT fará a inscrição do seu ato constitutivo no registro respectivo, a ser providenciado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, conforme art. 45 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 15 O regime jurídico de pessoal da INVEST MT será o da legislação trabalhista e previdenciária - CLT.

§ 1º A contratação do pessoal do INVEST MT deverá ser precedida de processo seletivo simplificado e de edital publicado no Diário Oficial do Estado, que observará os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, na forma do seu regulamento próprio de seleção e contratação de pessoal aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Os níveis de remuneração do pessoal da entidade deverão ser estabelecidos em padrões compatíveis com o mercado de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional, após ratificação pelo Governador do Estado.

§ 3º Para efeitos da Lei nº 12.631, de 1 de agosto de 2024, a despesa total com pessoal da INVEST MT não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) dos recursos financeiros.

Art. 16 A INVEST MT, para a execução de suas finalidades, poderá celebrar contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução mais vantajosa para atingir os seus objetivos, observando os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

Art. 17 Na hipótese de vacância antes do término do mandato de membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, far-se-á nova designação para o período restante.

Parágrafo único Concluídos os mandatos, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

Art. 18 O crédito especial previsto no artigo 9º da Lei nº 12.631, de 01 de agosto de 2024, será utilizado para cobrir as despesas e investimentos de instalação da INVEST MT, e eventuais saldos remanescentes serão aplicados integralmente em suas atividades administrativas e operacionais.

Art. 19 A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC prestará o apoio necessário à implementação e manutenção das atividades da Agência Mato-Grossense de Promoção de Investimentos e Competitividade até a sua completa organização.

Parágrafo único A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC poderá instituir comissão especial de servidores e técnicos para implementar ações administrativas previstas no *caput* deste artigo.

Art. 20 Eventuais omissões normativas em relação a organização e o funcionamento da INVEST MT serão estabelecidas em seu Estatuto Social, desde que não contrariem as disposições previstas na Lei nº 12.631, de 1 de agosto de 2024, e neste Decreto.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

FABIO GARCIA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

Protocolo 1642438

DESPACHO DO GOVERNADOR

PROCESSO Nº: SEDUC-PRO-2024/29577

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO - SEDUC/MT

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, diante da solicitação da autorização para abertura de concurso público formulado pela Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **RESOLVE: 1. AUTORIZAR** a abertura de concurso público para o cargo de Professor da Educação Básica, pleiteado pela Secretaria de Estado de Educação, para o provimento do cargo de Professor de Educação Básica/Habilitação para atuar na rede pública estadual de ensino da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso.

Cumpra-se

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 25 de novembro de 2024.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1642444